



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO **GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA (GAMIL)**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio do **GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA (GAMIL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0002-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av. Antonino Freire, nº 1450, centro, CEP 64001-040, em Teresina (PI), neste ato representado por seu **Chefe do Gabinete Militar da Governadoria, Sr. LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.9143-91, inscrito (a) no CPF sob o nº 439.340.438-15; e a **EMPRESA** (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (.....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (.....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (.....), vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº (...) e o que mais consta dos citados



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**PARTE GERAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na **Parte Específica** deste Edital.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

**CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

**12.3. MULTA**

- a)** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
  - a.1)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
  - a.2)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
  - a.3)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- b).** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
  - b.1)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
  - b.2)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
  - b.3)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c)** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
  - c.1)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**c.2)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 12.4. ADVERTÊNCIA

**a)** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
  - b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2)** Por um ano:
- b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;
  - b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
  - b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2)** praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
  - c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**12.7.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**12.8.** As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**12.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARTE ESPECÍFICA**

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica						
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE		CRITÉRIO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO (R\$)
2.1			Mês	Ano			
	O objeto do presente contrato é conforme detalhamento abaixo:						
	Discriminação do objeto:						
01	Aeronave jato biturbinado, asa fixa, turbofan, cabine pressurizada com certificado de Aeronavegabilidade (C.A) válido, homologada para voo em regras de voos por instrumentos (IFR) com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, 02 (dois) tripulantes (piloto comandante e copiloto), com ar condicionado. Autonomia para voos diretos, autorizada na categoria Administração Direta Estadual (ADE), equipado com potência mínima de 2.500 libras de empuxo por motor, sistema melhorado de alerta de proximidade do solo. Garantia de ciclo mínimo de 400Km por trecho, velocidade de cruzeiro de 750Km/hora, com sistema de navegação por satélite, com disponibilidade do piloto.	8,251	99,020	Km/voo	R\$ 31,62	R\$ 3.131.012,40	
02	Pernoite da Aeronave Jato	2	24	Und.	2.800,00	67.200,00	



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE		CRITÉRIO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO (R\$)
		Mês	Ano			
03	Aeronave Helicóptero monoturbinado, potência mínima de 700 SHP, configuração executiva com ar condicionado, com capacidade mínima de 05 passageiros, autonomia mínima de voo de 03 (três) horas, sistema de navegação por GPS, velocidade de cruzeiro acima de 200km/h, homologada para voo em regras de voos por instrumentos (IFR) ou para voo em regras de voos visuais (VFR), com disponibilidade do piloto.	1	12	Hora/voo	7.27000	87.240,00
<b>R\$ 3.285.452,40 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, quarenta centavos)</b>						<b>R\$3.285.452,40</b>
<b>2.2</b>	<p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por <b>preço unitário</b>.</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</p>					
<b>3.1</b>	<p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de <b>48 horas (quarenta e oito horas)</b>, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art.7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>					



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	<p>( ) Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>
<b>3.2</b>	<p>Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos:</p> <p><b>I) Ocorrendo a indisponibilidade das aeronaves, por quaisquer razões, a contagem da quilometragem e horas será reiniciada após recebimento formal da mesma ou de outra aeronave com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela Contratante.</b></p> <p><b>II) Durante as manutenções programadas, caso seja necessário que a aeronave especificada no item 01 permaneça indisponível para voo por prazo superior a 07 (sete) dias, a Contratada terá que substituir por outra do mesmo modelo licitado ou de melhor qualidade, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operação do Gabinete Militar da Governadoria.</b></p> <p><b>III) Nos casos de manutenção de panes ou discrepâncias, caso seja necessário, o prazo será de 15 (quinze) dias.</b></p> <p><b>IV) Em caso de acidente ou incidente aeronáutico<sup>1</sup> que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave especificada no item 01, a Contratada terá que substituir por outro modelo ou por similar, desde que aceito pelo Gabinete Militar da Governadoria, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações do Gabinete Militar da Governadoria, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos terá que substituir em definitivo por outro do mesmo modelo ofertado na licitação.</b></p> <p><b>V) Em caso de acidente com a aeronave especificada no item 01 em que haja dano, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá substituir a aeronave por outra do mesmo modelo ofertada na licitação, sem qualquer ônus adicionais à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data inicial da indisponibilidade.</b></p> <p><b>VI) As substituições de que tratam os itens anteriores serão sem ônus adicional para o Gabinete Militar da Governadoria inclusive relativo ao traslado da aeronave substituída entra a base operacional da empresa até a localidade definida pelo Gabinete Militar da Governadoria.</b></p>

<sup>1</sup> É toda ocorrência associada à operação de uma aeronave em que haja intenção de realizar um voo, que não chegue a se caracterizar como um acidente, mas que afete ou que possa afetar a segurança da operação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	<p><b>VII) A ausência de documentos obrigatórios ou a existência de não conformidade nos registros efetuados nos documentos dará direito ao Gabinete Militar da Governadoria de solicitar a imediata substituição da aeronave, sem prejuízo aos procedimentos legais cabíveis impostos pela ANAC e pelos demais instrumentos legais.</b></p>
<b>3.3</b>	<p>Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo <b>de 5 (cinco) dias</b>.</p>
<b>o</b>	<p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>
<b>4.1.</b>	<p>( <input type="checkbox"/> ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) O valor total do presente Termo de Contrato é de <b>R\$ 3.285.452,40 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, quarenta centavos)</b>, <u>sendo meramente estimativo</u>, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p>
<b>5.1.</b>	<p>O pagamento será realizado no prazo máximo <b>de até 30 (trinta) dias</b>, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem</p>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
<b>6.1</b>	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice <b>IPCA</b> .
<b>7.1.</b>	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício <b>de 2019</b> , na classificação abaixo: <b>correrão à conta do orçamento do Gabinete Militar da Governadoria: unidade orçamentária 11103; Tesouro Estadual: Fonte 100; Elemento de Despesa: 33.90.39.</b>
<b>8.1.</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não será exigida garantia de execução da contratada.  ( <input type="checkbox"/> ) Será exigida da contratada garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a .....% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas na Cláusula Oitava da <b>Parte Geral</b> deste Contrato.
<b>8.2</b>	O prazo de validade da garantia é de (...).
<b>9.3</b>	Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da <b>CONTRATANTE</b> :  1) Solicitar a execução do objeto à contratada através de emissão de Ordem de Serviço.  2) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações.  3) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.  4) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	<p>5) Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.</p> <p>6) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.</p> <p>7) Requisitar os voos através de Ordem de Serviço, enviada via e-mail, FAX ou outro meio, com a hora pré-ajustada, e contendo todas as informações necessárias para o planejamento do voo pela contratada.</p> <p>8). Determinar o horário da realização dos serviços, o qual poderá ser variável, em cada local, e passível de alterações, em consonância com a conveniência da contratante.</p> <p>9) Informar a cada deslocamento solicitado que seja elaborada justificativa para eventual impossibilidade de utilização de voos comerciais ou de carreiras.</p>
<b>10.2.</b>	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b>, são deveres da <b>CONTRATADA</b>:</p> <p>I) Em conformidade com a <b>seção 135.97</b> do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada deve fornecer aeronaves e instalações para que cada um de seus pilotos mantenha e demonstre suas habilidades na condução de todas as operações a que é autorizado.</p> <p>II) Em conformidade com a <b>seção 135.97</b> do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada deve fornecer recursos para a familiarização com novas áreas, rotas e aeródromos para que cada um de seus pilotos mantenha e demonstre suas habilidades na condução de todas as operações a que é autorizado. Os procedimentos para familiarização devem constar no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.</p> <p>III) Em conformidade com a <b>seção 135.99</b> do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada não pode operar uma aeronave com tripulação de voo menor que a especificada para a aeronave nas limitações operacionais do manual de voo da aeronave, ou requerida por este Regulamento para o tipo de operação a ser conduzida.</p> <p>IV) Em conformidade com a <b>seção 135.99</b> do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada não pode operar uma aeronave com configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluído qualquer assento de piloto, sem um piloto segundo em comando.</p> <p>V) Em conformidade com a <b>seção 135.100</b> do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada não pode determinar, e qualquer</p>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

tripulante de voo não pode executar, qualquer serviço durante fases críticas do voo, exceto aqueles serviços requeridos para a operação segura da aeronave. Tarefas como chamadas rádio para a empresa solicitando suprimento de “galley<sup>2</sup>” ou confirmando conexões de passageiros, mensagens aos passageiros promovendo a empresa ou chamando a atenção para pontos de interesse do terreno, e preenchimento do livro de bordo ou relatório de voo não são requeridas para a operação segura da aeronave.

VI) Em conformidade com a **seção 135.101** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada somente pode operar uma aeronave transportando passageiros em voo IFR se houver um piloto segundo em comando na aeronave, com qualificação IFR válida, exceto como previsto na seção 135.105 deste Regulamento.

VII) Em conformidade com a **seção 135.103** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), exceto se houver um tripulante de voo na cabine de comando da aeronave, a Contratada não pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, com a aeronave em uma das condições abaixo: sendo reabastecida com fluidos inflamáveis; com um ou mais motores em funcionamento; ou com qualquer equipamento de combustão em funcionamento (APU<sup>3</sup>, turbina de refrigeração, aquecedor a combustão, etc.).

VIII) Em conformidade com a **seção 135.103** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada não pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, se houver ocorrência simultânea das condições (a)(1) e (a)(2) desta seção.

IX) Em conformidade com a **seção 135.105** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada pode solicitar uma emenda às suas especificações operativas, para obter uma autorização para o uso de um sistema de piloto automático em lugar de um piloto segundo em comando.

X) Em conformidade com a **seção 135.109** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada deve designar: um piloto em comando para cada voo e um piloto segundo em comando para cada voo em que sejam requeridos 2 pilotos, sendo que o piloto em comando designado pela Contratada para um voo deve permanecer como piloto em comando durante todo o tempo desse voo.

XI) Em conformidade com a **seção 135.111** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), somente é permitido operar uma aeronave em operações Categoria II<sup>4</sup> se houver a bordo um piloto segundo em comando devidamente qualificado na operação e na aeronave.

<sup>2</sup> Local na aeronave onde são preparados os alimentos e bebidas.

<sup>3</sup> Unidade auxiliar de energia

<sup>4</sup> Aproximação de precisão por instrumentos e pouso com uma Altitude de Decisão (DA) inferior a 60 m (200 ft), porém, não inferior a 30 m (100 ft) e RVR não inferior a 350 m.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XII) Em conformidade com a **seção 135.131** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), é vedado simular procedimentos anormais ou de emergência ou simular condições meteorológicas por instrumentos (IMC) por meios artificiais em uma operação de transporte aéreo público.

XIII) Em conformidade com a **seção 135.143** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento se a aeronave e seus equipamentos atenderem às regras dos RBAC e/ou RBHA aplicáveis.

XIV) Em conformidade com a **seção 135.143** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), exceto como previsto na seção 135.179, somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento se os instrumentos e equipamentos requeridos tiverem sido aprovados e estiverem em condições operáveis.

XV) Em conformidade com a **seção 135.143** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), exceto se de outra forma especificado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, as aeronaves que operam sob este Regulamento devem possuir equipamento transponder<sup>5</sup> instalado que atenda aos requisitos de desempenho e de condições ambientais da OTP (TSO)-C74c (Mode A/C), ou de suas revisões posteriores, ou da OTP (TSO)-C112 (Mode S).

XVI) Em conformidade com a **seção 135.176** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros se essa aeronave possuir a bordo um conjunto de primeiros socorros para tratamento de ferimentos que possam ocorrer a bordo ou em acidentes menores. O conjunto deve ser apropriadamente embalado e posicionado de modo a ser prontamente visível e acessível pelos ocupantes da aeronave, devendo conter os itens especificados no parágrafo 135.177(b)(1) deste Regulamento. O requerido no parágrafo 135.177(b)(1)(xviii) deste Regulamento é opcional para aeronaves com capacidade para 19 assentos ou menos.

XVII) Em conformidade com a **seção 135.229** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada somente pode usar um aeródromo se ele for registrado ou homologado e adequado à operação proposta, considerando itens como dimensões, resistência, superfície, obstruções, iluminação, horário de funcionamento, auxílios à aproximação e meios de controle de tráfego aéreo.

XVIII) Em conformidade com a **seção 135.341** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada deve estabelecer e manter um

<sup>5</sup>Transmissor-receptor de radar secundário de bordo que, automaticamente, recebe sinais de rádio dos interrogadores de solo e que, seletivamente, responde, com um pulso ou grupo de pulsos, somente àquelas interrogações realizadas no MODO e CÓDIGO para os quais estiver ajustado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

programa aprovado de treinamento de piloto e o detentor de certificado que utilize comissários deve estabelecer e manter um programa de treinamento aprovado de comissário, que sejam apropriados para as operações em que cada piloto e cada comissário forem envolvidos. Os programas devem garantir que os pilotos e comissários sejam adequadamente treinados para atender aos aplicáveis requisitos de conhecimento e de prática requeridos pelas seções 135.293 a 135.301.

XIX) Em conformidade com a **seção 135.341** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada, para o qual é requerido um programa de treinamento pelo parágrafo (a) desta seção, deve prover materiais de estudo, apropriados e atualizados, para utilização de cada piloto e cada comissário.

XX) Em conformidade com a **seção 135.341** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada deve fornecer cópias dos programas de treinamento de pilotos e de comissários, assim como de suas modificações e acréscimos, à ANAC. Se o detentor de certificado usar instalações de treinamento de outras pessoas, uma cópia dos programas de treinamento, ou partes apropriadas dos mesmos, utilizadas nestas instalações, deve também ser fornecida. Publicações da ANAC utilizadas nos currículos podem ser apenas referenciadas na cópia do programa de treinamento a ser fornecida à ANAC, não havendo necessidade de anexar cópias dessas publicações.

XXI) Em conformidade com a **seção 135.343** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como tripulante em operação segundo este Regulamento se esse tripulante tiver completado, dentro dos 24 meses calendários que precedem essa operação, as apropriadas fases do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que a pessoa vai executar.

XXII) Em conformidade com a **seção 135.413** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a Contratada é primariamente responsável pela aeronavegabilidade de suas aeronaves, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos e partes, deve manter suas aeronaves de acordo com este Regulamento e deve reparar os defeitos ocorridos entre as manutenções requeridas pelo RBAC nº 43.

XXIII) As Aeronaves devem estar em perfeitas condições de uso, homologadas e licenciadas pelos órgãos aeronáuticos competentes.

XXIV) Custos com o fretamento tais como Piloto, Copiloto, Mecânico, Serviços de comissária, combustível, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadas da equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XXVII) As Aeronaves deverão ter disponível uma tripulação comercial segundo as qualificações mínimas exigidas dispostas nos itens 10, 11 e 12 *supra*, além de um mecânico por aeronave, manutenção, combustível, responsabilidade civil e RETA e todas as obrigações legais necessárias para operação, tudo por conta da contratada.

XXVIII). Executar o objeto conformidade com as condições deste instrumento.

XXIX) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos e supressões limitados ao estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

XXXI) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

XXXII) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social. Impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

XXXIII). Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

XXXIV) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

XXXV). Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

XXXVI) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas e equipamentos de serviços, para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

XXXVII) Disponibilizar para prestação de serviços aeronave(s) em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo todos os insumos necessários para o



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

seu funcionamento, bem como realizar todas as inspeções e revisões necessárias à operação e manutenção da(s) mesma(s).

XXXVIII) Estar à empresa homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a atividade Táxi Aéreo, bem como ter a indispensável disponibilidade para os serviços de manutenção em sua aeronave.

XXXIX) Disponibilizar, abastecimento da aeronave nas localidades solicitadas pela contratante.

XL) Prover a infraestrutura necessária ao cumprimento das missões com aeronave, incluindo, mas não se limitando, ao suprimento de combustível necessário ao abastecimento durante as missões.

XLI) Efetuar movimentação e/ou voos da aeronave somente com tripulação designada pela área competente da Contratada.

XLII) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, seja por dolo ou culpa na execução do contrato, relacionados com o objeto deste Termo de Referência, indenizando o Gabinete Militar da Governadoria, seus servidores e/ou terceiros.

XLIII). Comunicar imediatamente o Gabinete Militar da Governadoria, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida na aeronave que venha ou não afetar a segurança de voo.

XLIV) Manter os controles técnicos da aeronave atualizados e apresenta-los sempre que solicitados pelo Gabinete Militar da Governadoria.

XLV). Enviar à área competente da Contratante, quando solicitado, o mapa informativo de componentes da aeronave célula e motor (Diagonal de manutenção).

XLVI) Apresentar a área competente do Gabinete Militar da Governadoria, na data de assinatura do contrato, o sempre que for necessária a substituição da aeronave: o prefixo do mesmo, cópia de seu certificado de aeronavegabilidade, certificado de matrícula, seguro obrigatório, mapa informativo dos componentes da célula e do motor, mapa informativo de controle de diretrizes de aeronavegabilidade, ficha anual de manutenção (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

XLVII) Realizar a reciclagem teórica dos pilotos em comando nas técnicas aplicáveis ao tipo de operação, bem como efetuar o treinamento teórico inicial às técnicas operacionais, a critério do Gabinete Militar da Governadoria.

XLVIII) Entregar a aeronave com o indispensável cadastramento no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, formalizando a condição de Operador ao Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí em outros assentamentos públicos que se fizerem necessários.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XLIX) Encaminhar e manter válidos os dados cadastrais, documentais, certificados e habilitações dos pilotos. O encaminhamento da documentação deverá ocorrer sempre antes da primeira operação para o Gabinete Militar da Governadoria e/ou caso ocorra alteração dos dados com antecedência para apreciação da área competente do Gabinete Militar da Governadoria.

L) Disponibilizar aos pilotos sob a sua responsabilidade e devidamente designados, no mínimo 02 (dois) uniformes completos dentro dos critérios exigidos pela Contratante.

LI). A aeronave deverá dispor de comissária de bordo para cada voo a ser realizado, conforme determinação do tipo pelo Gabinete Militar da Governadoria.

LII) Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial e fisioterápico) transporte, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

LIII) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações.

LIV) Providenciar junto as Autoridades aeronáuticas brasileiras a mudança de Operador da Aeronave.

LVI) Em caso de indisponibilidade da(s) aeronave(s), por qualquer motivo, inclusive de força maior, deverá a Contratada providenciar a imediata substituição daquela(s) por outra(s) idêntica(s) ou por aeronave(s) de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

LVII) Fornecer pessoal qualificado para atuar na operação da(s) aeronave(s), devidamente licenciados e com Certificado de Habilitação e Capacidade Física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

LVIII) Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica, as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como qualquer outra legislação ou regulamentação aplicáveis.

LIX) Manter livro de bordo da(s) aeronave(s) atualizado com a discriminação dos quilômetros voados, e apresentar, sempre que solicitado por representante da Contratante ou pessoa devidamente credenciada por esta.

LX) Manter durante a vigência do contrato, apólice de seguro para os tripulantes e passageiros da(s) aeronave(s), bem como seguro contra risco a terceiros.

LXI) Dispor, durante a vigência do contrato, de estrutura técnico-operacional no Estado do Piauí, preferencialmente na Capital ou na Região Metropolitana, para atendimento da Contratante. Caso a Contratada não disponha de tal estrutura,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

deverá disponibilizar a mesma dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

LXI.1 Entende-se por estrutura técnico-operacional, suporte ao cliente, desde o atendimento pessoal, escritório, sala VIP e hangar para a guarda da(s) aeronave(s).

LXII) Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de 02 (duas) horas contadas da sua notificação.

LXIII) Estar sempre disponível (24 horas por dia, sete dias por semana) para a execução dos serviços durante a vigência do contrato.

LXIV) Arcar com todas as despesas resultantes de taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de tarifas, cobradas em locais homologados (aeroportos, hangares helipontos, heliportos, públicos ou privados), durante as operações de pouso e decolagem da aeronave.

LXV) Fornecer, antes do início da operação e quando for solicitado, os relatórios das últimas revisões a que a aeronave tiver sido submetida, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelo avião após a última grande revisão, e todos os demais dados necessários ao controle de componentes da aeronave por parte da fiscalização da Contratante.

LXVI) Encaminhar e manter válidos os dados cadastrais, documentações, certificados e habilitações dos pilotos. O encaminhamento da documentação deverá ocorrer sempre antes da primeira operação para o Gabinete Militar da Governadoria e/ou caso ocorra alteração dos dados com antecedência para apreciação da área competente do Gabinete Militar da Governadoria.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas.
2. Prestar os serviços de locação de acordo com as normas instituídas pelo Código Brasileiro da Aeronáutica e as recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.
3. Entregar ao Gestor do Contrato/Fiscal a documentação de regularidade da aeronave e do piloto de acordo com as exigências da ANAC para a operacionalização do voo;
4. Colocar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma;
5. Equipar a aeronave com instrumentos para os voos de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
7. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
8. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
9. Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços consoantes dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
10. Fornecer, na oportunidade do pagamento dos serviços executados a documentação que comprove a Regularidade Fiscal da Contratada quanto à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.
11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação, assim como comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social.
12. Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação, ressalvada a hipótese da subcontratação parcial prevista no art.78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo contratante.
13. Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
14. Efetuar a troca da aeronave quando esta for reclamada pela contratante, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento da mesma.
15. Atender ao prazo de substituição da aeronave estabelecido pela contratante sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
16. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
17. Submeter-se à fiscalização que o Gabinete Militar da Governadoria exercerá sobre os serviços.
18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços aéreos realizados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	<p>19. Proceder à contratação de seguro para passageiros, que dê cobertura aos passageiros indicados pela contratante nos voos objeto do contrato.</p> <p>20. Confirmar por escrito, e-mail, fax ou outro meio legal, até uma hora após o recebimento da solicitação de voo, o prefixo da aeronave, o percurso, o horário programado e o local de decolagem.</p> <p>21. Proceder a vistoria, manutenção e reparo em cada uma das aeronaves, antes de sua utilização, de forma a apresentá-las em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no contrato e na legislação aplicada à locação desses serviços.</p>
<b>11.4.</b>	<p>A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:</p> <p>I) <b>O contrato de fretamento das aeronaves será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Chefe do Gabinete Militar da Governadoria, na qualidade Fiscal e Gestor de Contrato, competindo-lhe o controle e a execução do objeto contratado, que fará o registro mediante Relatórios das ocorrências e deficiências verificadas durante a sua execução, observadas as normas do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.</b></p> <p>II) <b>A Gestão do Contrato, fiscalização e execução dos serviços de fretamento da aeronave será de responsabilidade do Diretor de Unidade de Segurança do Gabinete Militar da Governadoria, a quem compete, além das atribuições de Gestor de Contrato, constantes da Lei Federal nº 8.666/93, zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.</b></p>
<b>12.1.1</b>	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as <b>seguintes sanções</b>:</p> <p>1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05 e outras normas pertinentes ao objeto contratado.</p> <p>2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não realizados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:</p>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) realizar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Regulamentar Estadual n.º 11.319/04.

7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à SLC/SEADPREV-PI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a contratante, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	<p>razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da SLC/SEADPREV-PI, em caso de reincidência;</p> <p>e) apresentarem à SLC/SEADPREV-PI ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;</p> <p>f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.</p> <p>10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 28.2 e 28.4 deste item, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SLC/SEADPREV-PI ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:</p> <p>a) civilmente, nos termos do Código Civil;</p> <p>d) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;</p> <p>e) criminalmente, na forma da legislação pertinente.</p> <p>11. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.</p> <p>12. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.</p>
<b>15.1.</b>	<p>O prazo de vigência do contrato será <b>de 12 (doze meses)</b>, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial do Estado, iniciando-se em (...../...../.....) e encerrando-se em (...../...../.....).</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ÓRGÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**(EMPRESA)**  
**(REPRESENTANTE – CARGO)**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.